

Governo do Estado

LEI n. 260, de 7 de agosto de 1937

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Goiás para o exercício de 1938.

O governador do Estado de Goiás: Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1—A receita geral do Estado de Goiás, para o exercício de 1938, é orçada na quantia de 11.144.308\$100.
Art. 2—Esta receita será efetuada com o produto das rendas arrecadadas dentro do mesmo exercício, sob os seguintes títulos e parágrafos:

RENDA ORDINARIA

I Imposto de indústrias e profissões, a saber:	
1—Imposto a que se refere o decreto n. 759, de 23 de janeiro de 1936, com o aumento de 20%:	616.032\$300
2—135\$700 sobre cada alambique	43.612\$800
3—135\$700 de licença para exportar fumo à venda	39.548\$800
4—608\$000 sobre cada negociante ambulante	14.325\$800
5—97\$8 sobre compradores de diamante em grande escala e 488\$500 sobre os compradores de diamante, em pequena escala e compradores de cristal, titânio, rutílio e outros minérios em geral	7.080\$000
6—1.221\$300 sobre casas de comissões e consignações nas estações de estrada de ferro ligadas a outras cidades do interior por estradas de automoveis de penetração	3.875\$500
7—1.367\$ sobre bancos, casas bancárias, filiais e agências e 135\$700 sobre os correspondentes	1.405\$300
8—542\$800 sobre agências e correspondências das companhias de seguros, com sede dentro ou fora do País, por companhia que representar e 271\$400 por companhia de seguros mutuas	814\$200
II 15% sobre transmissão de propriedades	979.210\$000
III Imposto territorial	601.408\$800
IV Vendas e consignações, de acordo com a lei n. 97, de 30 de outubro de 1936	407.331\$100
V Taxa de herança e legados	222.092\$500
VI Taxa escolar	163.075\$400
VII Cobrança da dívida ativa	267.278\$400
VIII Imposto do selo, a saber:	
1—selo por verba e descontos	247.432\$800
2—venda de estampilhas, inclusive 1\$ para reconhecimento de firmas e folhas de traslado de procuração, 1\$ por folha de atos judiciais, inclusive razões e certidões	200.000\$000
3—selo por conta apresentada ao Estado, na seguinte proporção: 1\$ até 500\$, 2\$ até 1.000\$ e mais 2\$ por 1.000\$ ou fração excedente	35.000\$000
4—selos de Caridade a serem empregados em todos os documentos sujeitos a selo estadual e municipal	10.753\$000
IX Taxa judiciária, inclusive 2\$ por petição dirigida a qualquer autoridade judiciária	8540\$800
X Passagem de rios	24.172\$000
XI Taxa itinerária	18.232\$100
XII Imposto de consumo, a saber:	
1—\$200 por litro de gasolina para consumo no Estado	125.262\$800
2—\$320 por quilo de fumo entrado ou vendido nas povoações	15.294\$000
3—\$8100 sobre cada pipote de aguardente, de 40 litros, entrado ou vendido nas povoações	24.457\$500

XIII Direitos novos e velhos	8.065\$800
XIV Medição e demarcação de terras do Estado, feitas pelos agrimensores	28.598\$400
XV Vendas de terras do Estado	5.968\$100
XVI 198\$ de licença para funcionamento de cada xarqueada e 28400 sobre boi, novilhas e vacas imprimeáveis à procreação; 488\$00 sobre as aptas àquele fim e 18900 sobre suínos, caprinos e lanígeros abatidos nas xarqueadas, matadouros e povoações	178.000\$000
XVII Imposto sobre veículos, a saber: 115\$ sobre automoveis particulares; 210\$ sobre os de aluguel; 45\$ sobre os autocaminhões de carga até duas toneladas; 500\$ sobre os autocaminhões de mais de duas toneladas; 300\$ sobre os autocaminhões para serviço próprio até duas toneladas; 350\$ sobre os autocaminhões para serviço próprio de mais de duas toneladas; 30\$ sobre motocicletas e 15\$ sobre bicicletas	50.000\$800
XVIII Direitos sobre portos particulares dos rios do interior do Estado, a saber: 100\$ os de Limoeiro, Cercado e Carapina; 210\$ os de Maranhão e outros não mencionados; 280\$ os de Agostinho Martins; 350\$ o de João da Flor e o de Cavalheiro, no rio Corumbá, na estrada que vai de Buriti Alegre à Recebedoria de Confusão e suas Agências e o Pacheco e os do rio Corumbá; 500\$ os de Buriti e Pontal; 550\$ o de Santana e 1.700\$ o de Sapé	5.500\$000
XIX Procuratorios da Fazenda	\$
XX Taxa especial de que trata a lei n. 19, de 14 de novembro de 1935	8.901\$800
XXI 2.000\$ de taxa pela revalidação de diploma na Faculdade de Direito de Goiás	2.000\$000
XXII Taxa de mensalidade da Faculdade de Direito de Goiás, com o aumento de 20%, inclusive 150\$ pela expedição de cada diploma de bacharel em direito	11.173\$800
XXIII Taxa de 300\$ de matrícula no curso pré-jurídico	6.000\$000
XXIV Taxa a que se refere o decreto n. 5.174, de 3 de dezembro de 1934	817\$800
XXV Taxa de 140\$ sobre cada diploma de normalista	4.500\$000
XXVI Imposto de 50\$ sobre cada vendedor de bilhete de loterias	2.000\$000
XXVII Imposto de exportação, a saber:	
1—15\$ e 9\$ sobre cabeça de gado bovino, sendo os de 9\$ na zona compreendida no artigo 18 do decreto n. 4.149, de 21 de dezembro de 1933	1.700.000\$000
2—21\$ sobre cabeças de novilhas e vacas	22.000\$000
3—14\$ sobre cabeça de suíno cevado	100.000\$000
4—7\$ sobre cabeça de suíno magro e 5\$ sobre cabeça de leitão	22.000\$000
5—5\$ sobre cabeça de gado cavalgar ou muar	1.900\$000
6—18200 sobre cabeça de gado caprino e lanígero	354\$000
7—2\$ sobre cabeça de animal doméstico ou domesticado	140\$000
8—Sobre cristais, cobrado de acordo com a lei n. 96, de 30 de outubro de 1936, com o aumento de 20%	8.000\$000
9—\$200 por quilo de fumo em folha ou manufaturado e \$300 por quilo de outras espécies	57.100\$800
10—\$800 por quilo de couro de cobra, cassetê, queixada, aranha, jaguaritica, lontra e onça; e \$200 por quilo de outras espécies de caça	
11—\$140 por quilo de couro saído de gado bovino	40.000\$000
12—\$200 por quilo de sola e artefatos de sola	73.500\$000
13—\$072 por quilo de malecachota	65.000\$000
14—\$180 por quilo de borracha	14\$000
15—\$012 por quilo de salitre	443\$000
16—\$028 por quilo de arroz com casca	
17—\$016 por quilo de arroz beneficiado	
18—\$004 por quilo de farelo de arroz	
19—\$014 por quilo de polvilho	
20—\$020 por quilo de feijão	
21—\$012 por quilo de fava	
22—\$012 por quilo de ração	
23—\$012 por quilo de amendoim e tubá	
24—\$012 por quilo de farinha em geral	
25—\$040 por quilo de carne em geral	
26—\$060 por quilo de mel e vas-soura	
27—\$020 por quilo de moveis novos	
28—\$010 por quilo de moveis velhos ou usados	
29—\$200 por quilo de toucinho	
30—\$140 por quilo de banha	
31—\$250 por quilo de manteiga e creme de leite	
32—\$150 por quilo de queijo e requeijão	
33—\$010 por quilo de linguiça	
34—\$036 por quilo de salame e presunto	
35—\$100 por quilo de xarque	
36—\$009 por quilo de crina, ossos, chifres, adubos, nervos e cascas para cortumes	
37—\$009 por quilo de graxa e lubrificantes	
38—\$004 por quilo de bexiga e tripa	
39—\$014 por quilo de óleo, sebo, mamona ou azeite	
40—\$100 por quilo de lingua	
41—\$060 por quilo de açúcar, doces, confeitos e biscoitos	
42—\$030 por quilo de rapadura, paina e cera	
43—\$094 por quilo de café	
44—\$100 por quilo de aves e ovos	
45—\$010 por quilo de semente de algodão	
46—\$040 por quilo de algodão em carvão	
47—\$050 por quilo de algodão sem carvão	
48—\$028 por quilo de babassu	
49—\$020 por quilo de milho debulhado	
50—\$058 por quilo de milho em espiga	
51—\$010 por quilo de cebola, alho, batata, cará, mandioca e outros tubérculos	
52—\$028 por quilo de titaneo	
53—\$020 por quilo de ferro e artigos metálicos	
54—\$028 por quilo de garmicrita	
55—\$130 por quilo de peneira, corda e palha	
56—\$0,9 (nove décimos de real) por quilo de cal, areia, terra, telhas, manilhas, tijolos e outros artigos de barro	
57—\$050 por quilo de mercadorias não mencionadas	
58—18200 por caixa de garrafas vazias	
59—\$050 por litro de aguardente	
60—\$250 sobre cada volume exportado	
61—4%, sobre o valor de diamantes, ouro e outras pedras ou metais preciosos exportados	
62—38000 sobre metro cúbico de taboas para fôrro	
63—68000 sobre metro cúbico de taboas e ripas	
64—88400 sobre metro cúbico de madeira serrada e aparelhada	
65—128000 sobre metro cúbico de madeira em bruto	
XXVIII—Taxa adicional de 10% aos impostos, exceto nos de exportação e escolar	
XXIX Taxa de subvenção 0%	
XXX Quota do café	
XXXI Montepio dos empregados	
XXXII Rendas eventuais, inclusive juros e multas	
XXXIII Renda da Im-	

Venda de o su	
retrato do go-	
verno	1720 SC99
Jornal do oficial	4810 L610
da fidejussão he-	
M da Casa Mili r	1830 SC60
Jornal do chefe do	
povo	501 SC60
Idem, no modo de mo	
dificação com u	
motação, e o	
pagamento indo	
para de prosa	
ção de cons	
eventuais e substi-	10.00 SC60

Administração da Justiça

	rod r geral do Estado	1.200\$000
22	Idem, ao bibliotecario	600\$00
23	Gratificação adicional aos funcionários da função de Apelação	1.104\$000
24	Ve salarios de vinte e nove juizes do direito do Estado, a 13.00\$ cada um	435.000\$000
25	Idem, do juiz dos Feitos da Fazenda	15.000\$000
26	Idem, do juiz de direito da comarca de Goiás	18.000\$000
27	Idem, do promotor publico da comarca de Goiás	8.640\$000
28	Idem, do promotor publico do comarca de Goiás	7.200\$000
29	Idem, do escrivão do exlito Juizo correccional, e do escrivão do crime da capital, a 63\$ S cada um, do escrivão do crime de Rio Verde, a 532\$ S	18.088\$100
30	Idem, de três oficiais de justiça da comarca de Goiânia, sendo um do civil, outro do crime e o terceiro do Juizo dos feitos da fazenda, a 258\$S cada um	8.640\$000
31	Idem, do porteiro da auditorio da capital	3.600\$000
32	Gratificação ao servente da auditorio da capital	2.448\$000
33	Idem, do juiz de direito avulso, b. l. Joaquim Machado de Araujo	9.000\$000
34	Gratificação adicional ao juiz de Feitos da Fazenda	990\$000
35	Vencimentos de seis juizes substitutos, a 7.800\$ cada um	46.800\$000
36	Idem, de dezoeno juizes municipais, a 7.200\$ cada um	136.800\$000
37	Idem, de nove promotores publicos das comarcas do interior do Estado, fornada a em direito, a 6.000\$ cada um, e de mais quatro promotores publicos tambem a 6.000\$ cada um, nos termos do art. 15. das Disposições Transitorias da Constituição do Estado	78.000\$000
38	Idem, de quinze promotores publicos das comarcas do interior do Estado, não fornados em direito, a 3.600\$ cada um	54.000\$000
39	Idem, de trinta subpromotores publicos ad interino, não sendo a marca, a 2.400\$ cada um	61.200 \$000
40	Gratificação adicional aos juizes de direito, a um juiz substituto a um juiz municipal	5.000\$300
41	Idem, a três promotores publicos	11.520\$000
42	Ajuda de custo dos juizes de direito	5.000\$900
43	Idem, aos oficiais de justiça da comarca de Goiânia, quando em serviço publico	3.000\$300

44—Idem, aos funcionários da Justiça	1.000\$000
45—Aquisição de livros para a biblioteca da Cór de Apelação	500\$000
46—Expediente e porte de correspondência da Cór de Apelação	2.000\$000
47—Idem, da Procuradoria Geral do Estado	800\$000
48—Eventuais e substituições	12.000\$000

Instrução Publica Superior

Faculdade de Direito de Goiás

49—Gratificação ao diretor	4.500\$000
50—Idem, ao secretário bibliotecário	2.500\$000
51—Idem, ao porteiro	2.800\$000
52—Idem, ao servente	1.725\$000
53—Vencimentos de sete professores, a 6.500\$ cada um	42.000\$000
54—Idem, de quatorze professores, a 3.000\$ cada um	42.000\$000
55—Despesa com a fiscalização federal	12.000\$000
56—Expediente e porte de correspondência	1.000\$000
57—Aquisição de livros para a biblioteca da Faculdade	1.000\$000
58—Eventuais e substituições	1.000\$000

Curso Complementar

Pré-Juridico

59—Gratificação ao diretor	95\$000
60—Idem, ao secretário	130\$000
61—Vencimentos a um professor	4.750\$000
62—Idem, de cinco professores, a 2.375\$ cada um	11.875\$000
63—Gratificação ao preparador	1.710\$000
64—Idem, a dois inspetores de alunos a 1.900\$ cada um	3.800\$000
65—Idem, ao servente	57\$000
66—Com a inspeção federal	9.500\$000
67—Com o Gabinete Biológico	7.000\$000
68—Expediente e porte de correspondência	500\$000
69—Eventuais	800\$000

Instrução Publica Secundaria

Liceu de Goiás

70—Gratificação ao diretor	6.000\$000
71—Vencimentos do secretário	6.000\$000
72—Idem, do chefe de disciplina	6.000\$000
73—Idem, do oficial	4.000\$000
74—Idem, do amanuense	3.600\$000
75—Idem, do porteiro	3.000\$000
76—Idem, de seis inspetores de alunos, a 4.000\$ cada um	24.000\$000
77—Idem, de dois preparadores, a 1.200\$ cada um	2.400\$000
78—Gratificação a dois serventes, a 2.040\$ cada um	4.080\$000
79—Idem, ao instrutor militar	1.200\$000
80—Vencimentos de vinte e duas professoras, a 9.000\$ cada uma, a saber: 2 de Português; 2 de Matemática; 2 de Latim; 2 de História da Civiliza-	

ção, 2 de Desenho, 1 de História Natural, 1 de Geografia e Corografia, 1 de Cosmografia, 1 de Francês, 1 de Inglês, 1 de Alemão, 1 de Química, 1 de Física, 1 de Música, 1 de História do Brasil, 1 de Ciências Físicas e Naturais e 1 de Instrução Física; e do professor de Instrução Moral e Cívica, a 4.200\$	216.000\$000
---	--------------

81—Gratificação adicional aos professores e funcionários da Diretoria	3.644\$000
82—Vencimentos do inspetor federal	12.000\$000
83—Gratificações ao preparador de Física e Química, 600\$; ao porteiro, 300\$; diárias ao servente, 730\$ e ao bibliotecário, 600\$	2.290\$000
84—Expediente, livros, mobiliário e material para o Laboratório	15.000\$000
85—Eventuais e substituições	1.500\$000
86—Com a execução da lei n. 123, de 19 de junho de 1937	300.000\$ 00

Escola Normal de Goiás

87—Gratificação ao diretor	3.000\$000
88—Vencimentos do secretário	4.560\$000
89—Idem, da inspetora de alunos	3.600\$000
90—Idem, do porteiro	3.000\$000
91—Gratificação ao servente	2.040\$000
92—Vencimentos de sete professores, a 6.000\$ cada um, a saber: 1 de Pedagogia e Psicologia, 1 de Matemática, 1 de História Natural, 1 de Didática, 1 de Educação Moral e Cívica, 1 de Ciências Físicas e Naturais, 1 de Trabalhos Manuais; e de mais dez professores a 3.000\$ cada um, a saber: 2 de Português, 2 de Francês, 2 de Geografia, 2 de História da Civilização, 1 de Música e um de Instrução Física	72.000\$000
93—Idem, do professor de História Universal e do Brasil, posto à disposição do Curso Normal de Morrinhos	6.000\$000
94—Gratificação adicional ao professor de Pedagogia e Psicologia	480\$000
95—Expediente, livros e mobiliário	2.000\$000

Instrução publica primaria

Escola Complementar de Goiás

96—Gratificação à diretora	600\$000
97—Vencimentos de sete professoras, a 3.840\$ cada uma	26.880\$000
98—Idem, da inspetora de alunos	3.600\$000
99—Gratificação ao servente	2.040\$000

Grupo Escolar de Goiás

100—Gratificação à diretora	480\$000
101—Vencimentos de	

dez professoras, a 3.840\$ cada uma	38.400\$000
102—Idem, da inspetora de alunos	3.600\$000
103—Idem, do porteiro	3.000\$000
104—Gratificação ao servente	2.040\$000
105—Gratificação adicional a uma professora	324\$000

Jardim da Infância de Goiás

106—Gratificação à diretora	480\$000
107—Vencimentos de quatro professoras, a 3.840\$ cada uma	15.360\$000
108—Idem, da condutora de crianças e da guardiã, a 1.300\$ cada uma	3.600\$000
109—Gratificação ao servente-guarda sanitário	2.040\$000

Grupos Escolares do Interior

110—Gratificação a trinta e nove diretores de grupos, a 360\$ cada um	14.040\$000
111—Vencimentos de 192 professoras, a 3.480\$ cada uma	668.160\$000
112—Idem, de trinta e nove porteiros-serventes, a 2.640\$ cada um	102.960\$000
113—Gratificação adicional a dois professores	480\$000

Escolas Isoladas

114—Vencimentos de três professoras de aulas avulsas secundárias, a 2.160\$ cada uma	6.480\$000
115—Idem, de 27 professores de primeira classe, a 2.160\$ cada um	58.320\$000
116—Idem, de 56 professores de segunda classe, a 1.800\$ cada um, inclusive o da escola noturna do distrito do Carmo de Goiás	100.800\$000
117—Idem, de 70 professores de terceira classe, inclusive o da escola noturna do distrito de Santana de Goiás, a 1.440\$ cada um	100.800\$000
118—Idem, de doze professores adjuntos, a 900\$ cada um	10.800\$000
119—Gratificação adicional a três professores	612\$000
120—Gratificação às substitutas das professoras de qualquer curso, licenciadas nos termos do art. 170, numero dez, da Constituição Federal	10.000\$000
121—Ajuda de custo aos professores transferidos	3.000\$000
122—Com aquisição de material escolar	50.000\$000
123—Com o aperfeiçoamento da aluna no conservatório nacional de música, no Rio de Janeiro	6.000\$000
124—Subvenções: de 10.000\$ ao Ginasio «Senador Hermenegildo de Moraes», de Morrinhos; de 7.500\$ ao Colégio S. Agostinho de Goiânia e ao Ginasio anexo ao Colégio Nossa Senhora Mãe de	

Deus, de Catalão; de 7.200\$ ao G. n. Municipal de Ipameri; de 4.360\$ ao Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Porto Nacional; de 5.600\$ ao Colégio «Anchieta», de Bonfim, ao Seminário São José, de Porto Nacional, à Associação Goiana, a cada um dos Colégios «Santana», de Goiás, «São José», de Formosa, «Nossa Senhora Mãe de Deus», de Catalão e «Liceu de Jataí»; de 3.000\$ ao Gabinete Literário Goiano, de Goiás, à Biblioteca Municipal de Bonfim, à Edição Goiana e à Ordem dos Advogados do Brasil, na Seção de Goiás; de 2.400\$ à Escola Normal «Padre Gonzaga», de Pirrenópolis, a cada uma das Escolas Normais de Anápolis, Morrinhos, Santa Luzia, Rio Verde, Itaberal e a cada um dos Colégios «Santa Clara», de Campina, «São José», de Campo Formoso e à Escola Paroquial de Formosa; de 2.200\$ à Escola Paroquial «D. Bosco», de Anápolis; de 1.800\$ a cada um dos Colégios «Santa Teresinha» e «Couto Magalhães», ambos de Anápolis; de 1.400\$ à Escola Normal «João Quim Bonfácio», de Pires do Rio; e de 1.200\$ ao Centro Acadêmico da Faculdade de Direito de Goiás

10.696\$

Curso Profissional

Patronato Agrícola de Rio Verde

125- Gratificação ao diretor	1.200\$000
126- Vencimentos do secretário professor	3.720\$000
127- Idem, de seis professores, a 360\$ cada um	21.600\$000
128- Idem, do porteiro	2.640\$000
129- Gratificação ao servente	1.800\$000
130- Com material e mais despesas de pessoal	1.264\$000
	3.461.815\$000

Art. 8- Com os serviços subordinados ao Departamento da Administração Municipal e designados nas seguintes rubricas, despende-se a quantia de 52.644\$000.

Departamento da Administração Municipal

1- Vencimentos do diretor	11.580\$000
2- Idem, do auxiliar técnico	8.640\$000
3- Idem, do chefe de seção e do contabilista, a 7.200\$ cada um	14.400\$000
4- Idem do oficial e do inspetor, a	

4-396\$ cada um	9.792\$000
5- Idem do amanuense	4.320\$000
6- Gratificação adicional aos empregados	612\$000
7- Expediente e porte de correspondências	1.000\$000
8- Eventuais	2.000\$000
	52.644\$000

Art. 9- Com os serviços subordinados ao Departamento de Estatística e Publicidade e designados nas seguintes rubricas, despende-se a quantia de Rs. 157.146\$000.

Departamento de Estatística e Publicidade

1- Vencimentos do diretor	14.400\$000
2- Idem, do secretário e do contador chefe, a 7.200\$ cada um	14.400\$000
3- Idem, do auxiliar chefe	6.000\$000
4- Idem, de dois chefes de oficinas, a 4.320\$ cada um	8.640\$000
5- Idem de três auxiliares, a 3.600\$ cada um	10.800\$000
6- Idem, de dois primeiros tipógrafos, a 3.600\$ cada um	7.200\$000
7- Idem, de três segundos tipógrafos, a 2.880\$ cada um	8.640\$000
8- Gratificação aos empregados contratados	50.000\$000
9- Idem do conferente	2.880\$000
10- Idem, do encarregado da expedição	1.728\$000
11- Vencimentos do porteiro	3.600\$000
12- Gratificação ao servente	2.448\$000
13- Idem, ao encarregado do arquivo	360\$000
14- Gratificação adicional ao chefe da oficina	300\$000
15- Material para a seção de obras	10.000\$000
16- Aquisição de papel, tinta, tipos, máquinas, etc. e concertos do maquinismo	30.000\$000
17- Aquisição de selos, porte de jornal e despesas com a sua correspondência no Rio de Janeiro	6.000\$000
18- Aluguel de casa	6.000\$000
19- Energia elétrica	1.000\$000
20- Expediente	3.000\$000
21- Execução do Convênio do Estatística Educacional	5.000\$000
22- Vencimentos de dois inspetores agentes sendo um no Rio e outro no sul do Estado, a 5.400\$ cada um	10.800\$000
23- Diárias aos meses, quando em exercício do cargo	1.095\$000
24- Eventuais	3.000\$000
	197.146\$000

Art. 10- Com os serviços subordinados à Diretoria Geral da Segurança Pública e designados nas seguintes rubricas, despende-se a quantia de 1.457.278\$000.

Diretoria Geral da Segurança Pública

1- Vencimentos do diretor geral	15.000\$000
2- Idem, do delegado especial da capital	9.600\$000
3- Idem, do delegado	

auxiliar	8.600\$000
4- Idem, do chefe de seção	7.200\$000
5- Idem, do fotógrafo	504\$000
6- Idem, de dois oficiais, a 4.396\$ cada um	9.792\$000
7- Idem, de dois amanuenses, a 4.320\$ cada um	8.640\$000
8- Idem, do auxiliar chefe do serviço de Estatística	5.400\$000
9- Idem, do identificador	4.200\$000
10- Idem, de dois escrivães, a 3.840\$ cada um	7.680\$000
11- Idem, de cinco agentes de polícia, a 3.600\$ cada um	18.000\$000
12- Idem, do porteiro arquivista	3.600\$000
13- Idem, do contínuo	3.000\$000
14- Gratificação ao servente	2.448\$000
15- Gratificação adicional aos empregados	516\$000
16- Idem, ao funcionário que desempenhar as funções de oficial de gabinete	1.200\$000
17- Gratificação ao oficial de polícia que desempenhar as funções de delegado especial do termo de Balta	1.200\$000
18- Ajuda de custo, diárias aos empregados, inclusive aos agentes de polícia	3.200\$000
19- Expediente e porte de correspondência	4.000\$000
20- Alimentação, vestuário e medicamentos aos presos pobres reclusos à Cadeia Pública da capital	32.000\$000
21- Despesas de caráter reservado da Polícia	30.000\$000
22- Autopsia e auto de corpo de delito ordenados por autoridades policiais	3.100\$000
23- Com o Gabinete Médico Legal	600\$000
24- Eventuais e substituições	1.200\$000
Polícia Militar	
25- Vencimentos dos oficiais, a saber: 1 tenente coronel, 13.200\$000; 1 major subcomandante, 8.640\$000; 9 capitães a 7.920\$000 cada um, 71.280\$000; 14 primeiros tenentes, a 7.200\$ cada um, 100.800\$000; 18 segundos tenentes, a 6.192\$000 cada um, 111.456\$000; e de 5 aspirantes a oficiais, a 5.616\$000 cada um, 28.080\$000	333.456\$000
26- Gratificação ao tenente coronel pelo Comando da Polícia Militar	2.400\$000
27- Idem, ao capitão médico	2.500\$000
28- Gratificação adicional a 4 oficiais	3.100\$000
29- Vencimentos das praças	722.380\$000
30- Ajuda de custo e diárias aos oficiais	16.000\$000
31- Fardamento, roupa branca, capotes, bonés, cobertores, polainas, calçados, etc.	85.000\$000

32-Com a aquisição de roupa de cama e colchões	3000\$000
33-Equipamento e arreamento	1000\$000
34-Despesas com animais da Polícia Militar, inclusive materiais para as oficinas	2500\$000
35-Aquisição e conservação de móveis e utensílios	2000\$000
36-Lavagem e conservação de roupa de cama das guardas do 1.º e 2.º Depósitos em São Paulo, inclusive de enfermaria e demais dependências da Polícia Militar	1500\$000
37-Expediente e porte de correspondência	3000\$000
38-Assio e conservação de armamento	1000\$000
39-Funeral de oficiais e praias	1000\$000
40-Eventuais, inclusive aluguel de prédio para alojamento da Polícia Militar em Goiânia	12000\$000
41-Gratificação ao mecânico contratado para prestar serviços à 3.ª Cia. em Rio Verde	1200\$000
42-Expediente e lavagem de roupa da 3.ª Cia.	1200\$000
43-Illuminação do quartel da 3.ª Cia.	1000\$000
44-Reparos do quartel da 3.ª Cia.	600\$000
45-Limpeza do armamento da 3.ª Cia.	2000\$000
46-Vencimentos de 55 soldados da 4.ª Cia. Isolada em Pedro Afonso	7000\$000
47-Illuminação da 4.ª Cia.	1000\$000
48-Expediente e lavagem de roupa da 4.ª Cia.	1200\$000
49-Limpeza do armamento da 4.ª Cia.	2000\$000
50-Aluguel do prédio da 4.ª Cia.	1800\$000

Art. 11-Com os serviços subordinados à Diretoria Geral do Serviço Sanitário e designados nas seguintes rubricas, despende-se a quantia de 2494\$850.

Diretoria Geral do Serviço Sanitário

1-Vencimentos do diretor geral	15000\$000
2-Idem, do encarregado do Laboratório	9000\$000
3-Idem, do inspetor geral de Farmácias	8600\$000
4-Idem, do chefe de seção	7200\$000
5-Idem, do amanuense e do auxiliar do Laboratório, a 432\$ cada um	864\$000
6-Idem, do porteiro	3600\$000
7-Gratificação ao servente	244\$000
8-Idem, de três guardas sanitários, a 216\$ cada um	648\$000
9-Vencimento do delegado geral de Higiene	7200\$000
10-Idem, do inspetor sanitário do hospital	5600\$000
11-Gratificação ao médico comissário no terreno da lei n.º 103, de 18 de abril de 1937	18000\$000
12-Idem, do funcionário que presta serviços de oficial do gabinete	12000\$000

13-Expediente e porte de correspondência	3000\$000
14-Pagamento da despesa sanitária	3000\$000
15-Ajuda de custo o diários aos empregados	2000\$000
16-Profilaxia em geral	3000\$000
17-Eventuais e substituições	1500\$000
Assistência Social	
18-Subsídio à Casa de Saúde de Goiânia, de acordo com a lei n.º 105, de 6 de julho de 1937	24000\$000
19-Idem, à Casa de Saúde "Santa Teresinha", de Goiânia, de acordo com a lei n.º 141, de 7 de julho de 1937	12000\$000
20-Auxílio ao Hospital de Caridade de Goiás	12000\$000
21-Idem, à Conferência de São Vicente de Paulo, de Anápolis	10000\$000
22-Idem, à Associação de São Vicente de Paulo, de Goiás	6000\$000
23-Idem, à Conferência de São Vicente de Paulo, de Patrocinópolis	5000\$000
24-Idem, para a construção do Leprosário de Goiás	20000\$000
25-Idem, de 200\$ a cada uma das Conferências de São Vicente de Paulo de Ipameri, de Jaraguá, de Formosa, de Pirenópolis, de Santa Cruz, de Santa Luzia e de Tende e a cada uma das Cooperativas de fumo e de veículos de Goiás	1800\$000

Posto de Saúde de Goiás

26-Vencimentos do inspetor sanitário	6000\$000
27-Idem, do amanuense	3000\$000
28-Idem, do guarda-sanitário	1800\$000
29-Expediente e eventuais	20\$000

Art. 12-Com os serviços subordinados à Diretoria Geral da Fazenda e designados nas seguintes rubricas, despende-se a quantia de 21940\$800.

Diretoria Geral da Fazenda

1-Vencimentos do diretor geral	15000\$000
2-Idem, do engenheiro do Estado	12560\$000
3-Idem, do tesoureiro	10800\$000
4-Idem, do procurador fiscal	9240\$000
5-Idem, do oficial de gabinete	8640\$000
6-Idem, do auxiliar técnico	8640\$000
7-Idem, do adjunto do procurador fiscal	8400\$000
8-Idem, de quatro chefes de seção, a saber: das habilitação, da despesa, da receita e do terreno, a 720\$ cada um	28800\$000
9-Idem, do escrivão pagador e do auxiliar, a 720\$ cada um	14400\$000
10-Idem, do encarregado de balanços e do encarregado	

do tombo de cada um, a 72\$ cada um	14400\$000
11-Idem, do escrivão menor, a 72\$ cada um	14400\$000
12-Idem, do comprador de bens públicos	6480\$000
13-Idem, do secretário da Junta Comercial	5760\$000
14-Idem, de oito primeiros escrivãos e de dois oficiais, a 4800\$ cada um	48000\$000
15-Idem, de oito segundos escrivãos e de dois auxiliares, a 432\$ cada um	6480\$000
16-Idem, do fiscal do tesoureiro	4320\$000
17-Idem, de sete terceiros escrivãos, a 4032\$ cada um	28224\$000
18-Idem, do porteiro	3600\$000
19-Idem, de dois contínuos, a 300\$ cada um	6000\$000
20-Idem, do continuante da Junta Comercial	3000\$000
21-Gratificação a três serventes, a 248\$ cada um	7344\$000
22-Idem, no emprego que servir de arquivista	1200\$000
23-Gratificação a funcionários empregados	4182\$000
24-Para quebra do tesoureiro	300\$000
25-Ajuda de custo o diários aos empregados quando em serviço fora da capital	5000\$000
26-Expediente e porte de correspondência, inclusive a 1\$ para a Junta Comercial	33400\$000
27-Eventuais e substituições	7000\$000

Subdiretoria da Fazenda

28-Vencimentos do subdiretor	9600\$000
29-Idem, do tesoureiro	5400\$000
30-Idem, do auxiliar do tesoureiro	4200\$000
31-Idem, do porteiro-arquivista	2400\$000
32-Idem, do contínuo do servente	1800\$000
33-Custódia do pagamento do terreno e a 1\$ em cada um dos terrenos, a 8000\$ cada um	8000\$000
34-Para quebra do tesoureiro	15\$000
35-Expediente e porte de correspondência	1000\$000
36-Eventuais	2000\$000

Estrêções de Arrecadação

37-Vencimentos de três administradores de 1.ª classe, a 13800\$000 cada um	41400\$000
38-Idem, de quatro administradores de 2.ª classe, a 10800\$000 cada um	43200\$000
39-Idem, de três administradores de 3.ª classe, a 7200\$000 cada um	21600\$000
40-Idem, de três escrivãos de 1.ª classe, a 6000\$000 cada um	18000\$000
41-Idem, de quatro escrivãos de segunda classe, a 17600\$000 cada um	70400\$000
42-Idem, de dois escrivãos de 3.ª classe, a 17600\$000 cada um	35200\$000

classe, a 4.000\$ cada um	8.000\$000
33-Idem, de quinze agentes fiscais de 1a. classe, a 4.000\$ cada um	60.000\$000
34-Idem, de dois agentes fiscais de 2a. classe, a 3.600\$000 cada um	7.200\$000
35-Idem, de vinte e cinco agentes fiscais de 3a. classe, a 3.000\$ cada um	75.000\$000
36-Idem do conferente fiscal do Estado, do, junto à Estrada de Ferro de Goiás, em Araguari	6.000\$000
37-Idem, do superintendente geral da receita do Estado	10.200\$000
38-Idem de nove inspetores de rendas do Estado, a 6.000\$ cada um	54.000\$000
39-Idem, de onze coletores de 1a. classe, a 4.800\$000 cada um	52.800\$000
40-Idem, de seis coletores de 2a. classe, a 4.200\$ cada um	25.200\$000
41-Idem, de dez coletores de 3a. classe, a 3.600\$ cada um	36.000\$000
42-Idem, de sete coletores de 4a. classe, a 3.000\$ cada um	21.000\$000
43-Idem de seis coletores de 5a. classe, a 2.400\$ cada um	14.400\$000
44-Idem, de 23 coletores de 6a. classe, a 1.800\$ cada um	50.400\$000
45-Idem, de onze escrivães de 1a. classe, a 2.400\$ cada um	26.400\$000
46-Idem, de seis escrivães de 2a. classe, a 2.100\$ cada um	12.600\$000
47-Idem, de dez escrivães de 3a. classe, a 1.500\$ cada um	18.000\$000
48-Idem, de sete escrivães de 4a. classe, a 1.500\$ cada um	10.500\$000
49-Idem, de seis escrivães de 5a. classe, a 1.200\$ cada um	7.200\$000
50-Idem, de vinte e oito escrivães de 6a. classe, a 900\$ cada um	25.200\$000
51-Idem, do coletor especial de Goiânia	4.800\$000
52-Idem, do auxiliar do coletor especial de Goiânia	4.000\$000
53-Idem, de dois escrivães da Coletoria Especial de Goiânia, a 3.600\$ cada um	7.200\$000
54-Idem, do agente fiscal da Coletoria Especial de Goiânia	3.360\$000
55-Gratificação adicional ao auxiliar do coletor especial de Goiânia	540\$000
56-Vencimentos do exator da estação arrecadadora do bairro de Campinas	7.200\$000
57-Com o pagamento de vinte e cinco vigias fiscais	40.100\$000
58-Salários dos barqueiros das arrecadadoras, com o aumento de 30%	60.190\$000
59-Material, custeio e melhoramento dos portos	30.000\$000
60-Comissões aos funcionários do fisco, ao procurador fiscal, ao adjunto do procurador fiscal e aos encarregados da arrecadação da dívida ativa	

do Estado	500.000\$000
71-Ajuda de custo aos funcionários do fisco	5.000\$000
72-Diárias a funcionários ou a pessoas estranhas ao quadro do funcionário público, em serviço de fiscalização, na conformidade do art. 17, do dec. n. 2.015, de 29 de março de 1932	20.000\$000
73-Despesas com remessa de fundos	20.000\$000

Departamento Cadastral

74-Vencimentos do diretor	8.400\$000
75-Idem, do contador	5.400\$000
76-Idem, do escriurário	4.320\$000
77-Idem, do datilógrafo	3.600\$000
78-Idem, do contínuo-porteiro	2.400\$000
79-Expediente e porte de correspondência	1.500\$000

Departamento de Propaganda

80-Vencimentos do diretor	8.400\$000
81-Idem, do secretário e do agrônomo, a 4.800\$ cada um	9.600\$000
82-Idem, de quatro datilógrafos, a 3.600\$ cada um	14.400\$000
83-Idem, do mimeógrafo, do cartógrafo e do fotógrafo, a 3.600\$ cada um	10.800\$000
84-Idem, do contínuo-porteiro	2.400\$000
85-Com o serviço de propaganda em geral	10.000\$000
86-Expediente e porte de correspondência	3.000\$000

Montepio

87-Com o pagamento de pensões às famílias dos contribuintes	103.344\$500
---	--------------

Aposentados e Reformados

88-Com o pagamento de funcionários inativos	390.000\$000
---	--------------

Diversas despesas

89-Com a amortização de empréstimos	333.333\$400
90-Para pagamento de juros e outras despesas resultantes de empréstimos	385.578\$800
91-Restituições e reposições	30.000\$000
92-Custas judiciais	3.000\$000
93-Juros legais	50.000\$000
94-Pensões de mercê, a saber: de 1.200\$ a família do finado Joaquim Augusto Teixeira de Carvalho e Silva; de 600\$ a viúva e filhos solteiros de Felcissimo do Espírito Santo, a viúva de Maximiano Landó, a d. Maria de Albuquerque Melo e Cunha, a Julia de Moraes Sarmento, a viúva de José Inácio Corrêa de Moraes, a viúva do capitão Melquiades José Ferreira, a Torquata Gomes Freire, a Joana Isabel Artiga, a Luisa Marques Pinna, a Maria Rodrigues Guimarães e	

à Rita Rodrigues Artiga; de 100\$500 a viúva de Cliraco Dias Ferreira; de 300\$ a Joaquim Ferreira de Melo; de 104\$ a viúva de Fabriciano Martins Ferraz; de 1.200\$ às irmãs do finado Luiz Antonio de Azerêdo, a viúva de Benedito Avelino de Jesus, a viúva de Luiz Macêdo do Carvalho Junior, a viúva e filhos de Teodoro Alves de Castro, a João Lício Brandão e a Adelaide Augusta de Oliveira Macêdo; de 500\$ a viúva de Francelino de Sousa Milomes; de 780\$ a viúva de Joaquim Gomes de Oliveira; de 240\$ a Getúlio Artiga; de 1.801\$ a Aristides Palmelras; de 480\$ a Micleia Campos Foggia, a viúva de Manoel Antonio dos Santos e a Adelia Campos Foggia; de 720\$ a Maria Ferreira do Bonfim; de 1.520\$ a Maria Joaquina de Jesus; de 1.833\$ a viúva de Benedito Domingos de Sousa; de 540\$ a viúva de Catarino José Teixeira; de 2.880\$ a Georgina Fernandes de Sousa; de 1.250\$ a Natalia da Costa Aires e de 3.000\$ a Emilia de Sá Baillão 32.127\$500

Obras Publicas

95-Com os serviços das obras publicas, em geral	2.000\$000
96-Construção e reparação de estradas	250.000\$000
97-Aquisição de material e ferramentas	5.000\$000
98-Com a iluminação publica de Goiás e da capital, nos termos dos respectivos contratos	81.600\$000
99-Auxílio à navegação dos rios Tocantins e Araguaia, quando preenchidas as extensões do decreto n. 2.261, de 30 de maio de 1932, inclusive 6.000\$000 ao proprietário da lancha "Benvidas", uma vez que esta faça duas viagens mensais até Tocantina 18.000\$000	
100-Auxílio para a construção da igreja do Rosário de Goiás	5.000\$000
101-Com a catequese de índios	2.000\$000
102-Com o prosseguimento das Obras de Goiânia 800.000\$000	
Transporte em geral	
103-Com a transmissão de todos os telegramas oficiais	20.000\$000
104-Com o transporte de todos os funcionários civis e militares, quando em serviço publico, inclusive material e pessoal para a garagem do Estado	200.000\$000

Exercícios Findos

105—Com o pagamento de despesas de exercícios já encerrados

150.000\$000	4.919.174\$200
	10.737.202\$200

Art. 13—Continuam em vigor as seguintes disposições de caráter permanente: artigos 8, 9, 10, 12, 13, 15, 17, 19, 20 e 21, do decreto orçamentário n° 437, de 26 de dezembro de 1930; artigos 10 e 17, do decreto orçamentário n° 2.015, de 29 de março de 1932; artigos 9, 11, 12, 14, 15, 17 e 19, do decreto orçamentário n° 2.762, de 22 de dezembro de 1932; artigos 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24 e 25, do decreto orçamentário n° 4.149, de 21 de

dezembro de 1933; artigos 13 e 19 do decreto orçamentário n° 5.227, de 31 de dezembro de 1934.

Art. 14—A gratificação de 1200\$000 anuais a que têm direito os fiscais do Governo junto aos estabelecimentos de ensino, auxiliados ou subvencionados pelo Estado, será paga pelos próprios educandários.

Art. 15—Os comerciantes que pedirem transferência para Trindade, nos trinta (30) dias que antecederem aos festejos que ali se realizam em julho de cada ano, ficarão sujeitos ao pagamento do imposto de negociante ambulante.

Art. 16—Os exportadores de gado goiano ficam obrigados a exibir aos agentes do fisco de fronteira o conhecimento do pagamento do imposto de indústrias e profissões, como comprador de

gado no Estado.

Art. 17—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mesmo no primeiro semestre, créditos suplementares que se tornarem necessários, às verbas orçamentárias, quando de todo for impraticável o regime duodecimal, obrigatório.

Art. 18—Excluídas as despesas com pessoal permanente, as demais serão previamente empenhadas, afim de se evitar, o tanto quanto possível, abertura de créditos suplementares.

Art. 19—Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 7 de agosto de 1937, 49 da República.

DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
João Teixeira Alencar Junior

21-09-1937